



Resolução nº 53/2020

Dispõe sobre a aprovação do **Regimento Interno do Programa de Extensão Universitária** das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

As Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, por intermédio da Direção Geral, Professora Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o “Regimento Interno do Programa de Extensão Universitária”, das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Jane Silva Bühner Taques

Diretora Geral

Faculdades Integradas do Vale do Itaipava



ANEXO I CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o Programa de Extensão das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, levando em consideração a extensão universitária como um processo educativo, cultural, científico e de continuidade educacional que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre Instituição e os vários setores da sociedade.

Art. 2º. O Programa de Extensão terá como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, por meio da relação direta entre ensino e pesquisa, integrando-os com as demandas do mundo do trabalho, bem como as demandas sociais, contribuindo para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções práticas do currículo acadêmico, aliado ao perfil do egresso ao que tange à produção do conhecimento;
- b) Fomentar projetos de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares, garantindo assim os valores democráticos de igualdade e de direitos, respeito à pessoa e a sustentabilidade ambiental, social e do conhecimento;
- c) Participar do processo de desenvolvimento da sociedade nas mais diversas áreas, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos para atender as demandas necessárias para a transformação de realidades;
- d) Dinamizar a relação entre teoria e prática, de forma democrática, tendo como referência o processo de aprendizagem fomentada pelos cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;



- e) Difundir saberes, ciência e cultura nas mais diversas comunidades, respeitando a igualdade, a diversidade, em busca do desenvolvimento social;
- f) Formar cidadãos capazes de responder, antecipar e criar respostas às questões levantadas pela sociedade, servindo de agente transformador da realidade.

§ 1º. A institucionalização do Programa de Extensão deverá atender às necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais, enfatizando, sempre, as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, visando o desenvolvimento institucional e social em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem os saberes acadêmicos aos saberes populares.

§ 2º. Os projetos de extensão ligados ao Programa deverão levar em consideração as seguintes demandas:

- a) Deverá ser direcionado para uma das 4 (quatro) áreas, sendo: Ciências da Saúde; Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas; Ciências Agrárias; Interdisciplinar, Desenvolvimento, Tecnologia e Sustentabilidade.
- b) Após direcionamento dentro das áreas, deverá ser modalizado da seguinte maneira: Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Ações Comunitárias.

§ 3º. As atividades de extensão serão integralizadas no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais de curso de graduação e pós-graduação da Instituição, bem como através da Resolução nº. 7, de 18 de dezembro de 2018 CNE/CES.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 3º. Todos os programas e projetos serão compostos individualmente, ou em grupos, aprovados, inicialmente, nos Núcleos Docentes Estruturantes, aprovado em colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, a qual fará a análise final e aprovação do programa ou projeto e o devido encaminhamento ao CONSEPE para aprovação e posterior execução.

Art. 4º. Poderão participar dos projetos do Programa de Extensão todos os funcionários das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, em efetivo exercício e aposentados, discentes de graduação e pós-graduação presencial e da Educação a Distância, regularmente matriculados e pessoas da comunidade externa à Instituição.

§ 1º. Cada projeto de extensão, levando em consideração o presente no *caput* do Art. 2º e parágrafo segundo, deverá ter um professor Extensionista responsável, devidamente selecionado por meio de Edital próprio de seleção das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava;

§ 2º. Cada professor Extensionista poderá coordenar apenas um projeto.

§ 3º. A proposta a ser apresentada às Faculdades Integradas do Vale do Itaipava deverá ter a anuência da coordenação do curso de graduação ou pós-graduação em que o docente/propositor do projeto é lotado, seguindo os trâmites presentes no *caput* do Art. 3º.

Art. 5º. Os acadêmicos devidamente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas deverão participar dos projetos como integralização das disciplinas em relação ao período em que está cursando, devendo apresentar, ao final da execução do projeto, aproveitamento, em forma de nota final, e presença mínima para aprovação.

Art. 6º. Caberá ao Professor Extensionista:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;



- b) Apresentar a proposta de projeto de extensão, dentro das modalidades e áreas relacionadas no *caput* do Art. 2º deste Regimento Interno ao NDE e ao Colegiado em que está ligado e na sequência, se aprovado, à Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava e ao CONSEPE;
- c) Fazer articulação entre o projeto as demais atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa, levando em consideração o desenvolvimento da sociedade;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e demais pessoas envolvidas nos projetos;
- e) Desenvolver relatórios de atividades a partir das Planos de Ação do projeto de extensão, tendo em vista a organização da documentação de comprovação da realização do projeto;
- f) Divulgar os resultados parciais e finais dos projetos em forma de diagnósticos para que se possa ter um acompanhamento das atividades e, se necessário, a reestruturação do projeto, o que será acompanhado pela Coordenação do Curso;
- g) Prestar contas, quando for o caso, do custeio das atividades realizadas;
- h) Calendarizar as atividades, organizando prazos e demais demandas necessárias às atividades de extensão;
- i) Fomentar publicações que divulguem as atividades dos projetos de extensão.

Art. 7º. O projeto somente poderá ser iniciado após aprovação pela Direção Geral e, pelo CONSEPE.

Art. 8º. Os projetos de extensão deverão se enquadrar nas seguintes áreas temáticas:

- a) Acadêmica-Científica.
- b) Cultural.
- c) Responsabilidade social.



Art. 9º. Todas as atividades de extensão deverão prever o processo de encerramento a partir da finalização dos trabalhos realizados, levando em consideração a entrega do relatório final, conforme o modelo solicitado no edital de chamada, ao Apoio Acadêmico e sua socialização à comunidade acadêmica.

Art. 10. O prazo para entrega dos relatórios será estipulado no ato de registro da atividade, sendo que todas as comprovações de realização das atividades, seja o proponente, seja para os participantes, apenas será lavrada após a entrega do relatório final ao Apoio Acadêmico, o qual terá um prazo de 72h para analisá-lo, aprová-lo ou não. Após aprovação, toda a documentação comprobatória estará à disposição dos responsáveis pela atividade. Em caso de reprovação será solicitado ao responsável pelas atividades as documentações faltantes.

Art. 11. As proposições das atividades de extensão serão avaliadas pela Direção Geral, ouvida a Coordenação do Curso ao qual o proponente está vinculado, sendo encaminhado para aprovação em colegiado, levando-se em consideração as determinações presentes em Edital de chamada de proposições de atividade de forma semestral, ou quando necessário. Após aprovação o projeto passa a ser cadastrado e a ser efetivado. A determinação dos itens a serem avaliados será proposto pelo edital anual, ou semestral dependendo das demandas, de chamada das atividades.

Art. 12. Os relatórios finais dos projetos serão enviados e apresentados à Direção Geral, sendo, após aprovação das comprovações de realização do projeto, arquivados.

Parágrafo Único: A certificação dos projetos dar-se-á pela carga horária efetivamente realizada, sendo expedida a certificação logo após arquivamento dos projetos.



Art. 13. Os projetos poderão ser reeditados desde que passem pelos trâmites de aprovação presentes nos *caputs* dos Artigos anteriores.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 14. Todos os projetos em andamento serão apresentados na página da web das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em forma de complementação à carga horária do Programa de Extensão os estudantes terão Unidades Curriculares à disposição dentro do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com as seguintes temáticas: Direitos Humanos e Habilidades Socioemocionais, Saúde e bem-estar, Economia e Empreendedorismo e Sustentabilidade e tecnologia.

Art. 16. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Direção Geral, Coordenação Acadêmica e, se necessário, pelo CONSEPE das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

Art. 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as decisões ao contrário.